



aplicações diretas – R\$ 4.000,00
 Ficha n.º 535 – 02.15.01.10.122.0206.2090 - 3.3.90.36 –
 aplicações diretas – R\$ 74.000,00
 Ficha n.º 536 – 02.15.01.10.122.0206.2090 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 19.000,00

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 2.248.240,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 45 – 02.02.01.04.122.0102.2050 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 102.000,00
 Ficha n.º 47 – 02.02.01.04.122.0102.2050 - 3.3.90.93 –
 aplicações diretas – R\$ 25.000,00
 Ficha n.º 48 – 02.02.01.04.122.0102.2050 - 4.4.90.52 –
 aplicações diretas – R\$ 64.000,00
 Ficha n.º 753 – 02.02.02.04.122.0102.2080 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 119.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 189 – 02.05.01.12.122.0204.2030 - 3.3.90.30 –
 aplicações diretas – R\$ 509.890,00
 Ficha n.º 190 – 02.05.01.12.122.0204.2030 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 577.400,00
 Ficha n.º 192 – 02.05.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.36 –
 aplicações diretas – R\$ 190.000,00
 Ficha n.º 197 – 02.05.01.12.122.0204.2061 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 180.700,00
 Ficha n.º 198 – 02.05.01.12.122.0204.2070 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 150.000,00
 Ficha n.º 203 – 02.05.01.12.122.0204.2090 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 47.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil

Ficha n.º 204 – 02.05.02.12.365.0204.1065 - 4.4.90.51 –
 aplicações diretas – R\$ 185.450,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 – Saúde Geral

Ficha n.º 527 – 02.15.01.10.122.0206.2030 - 3.3.90.30 –
 aplicações diretas – R\$ 23.000,00
 Ficha n.º 552 – 02.15.02.10.301.0206.2075 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 74.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
 PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 203.870,00.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 203.870,00 (duzentos e três mil, oitocentos e setenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 193 – 02.05.01.12.122.0204.2050 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 26.070,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil

Ficha n.º 211 – 02.05.02.12.365.0204.2050 - 3.3.90.30 –
 aplicações diretas – R\$ 50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 309 – 02.06.02.13.392.0204.2505 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 77.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 625 – 02.16.01.06.122.0308.2050 - 4.4.90.52 –
 aplicações diretas – R\$ 50.000,00

Art. 2º Os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de R\$ 203.870,00 (duzentos e três mil, oitocentos e setenta reais), das dotações codificadas e classificadas no orçamento vigente sob números:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.220.0000 – Ensino Fundamental

Ficha n.º 200 – 02.05.01.12.122.0204.2075 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 28.940,00
 Ficha n.º 232 – 02.05.03.12.122.0204.2050 - 4.4.90.52 –
 aplicações diretas – R\$ 3.480,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.210.0000 – Educação Infantil

Ficha n.º 215 – 02.05.02.12.365.0204.2050 - 4.4.90.51 –
 aplicações diretas – R\$ 33.640,00
 Ficha n.º 216 – 02.05.02.12.365.0204.2110 - 3.3.50.43 –
 aplicações diretas – R\$ 10.010,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 297 – 02.06.02.13.392.0204.1182 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 4.800,00
 Ficha n.º 301 – 02.06.02.13.392.0204.2260 - 4.4.90.52 –
 aplicações diretas – R\$ 6.000,00
 Ficha n.º 303 – 02.06.02.13.392.0204.2470 - 3.3.90.31 –
 aplicações diretas – R\$ 67.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral

Ficha n.º 624 – 02.16.01.06.122.0308.2050 - 3.3.90.39 –
 aplicações diretas – R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo do Município de Hortolândia a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" para a instalação, manutenção e funcionamento do Posto De Identificação do IIRGD.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", para a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo obedecerá aos termos da minuta em anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei onerará as seguintes dotações:

- 02.00.00.02.02.02-04.1220102.2090.3.3.90.39.00
 - 02.00.00.02.17.01-04.1220102.2010.3.1.90.11.00
 - 02.00.00.02.17.01-04.1220102.2050.3.3.90.30.00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", e o Município de xxxxxxxxxxxx/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular DR. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº. 48.260, de 25 de novembro de 2003, e o Município de xxxxxxxxxxxx, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. de de de, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local, especificamente em uma sala no imóvel localizado na nº - xxxxxxxxxxxx/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

I - ao ESTADO caberá:

a) fornecer ao MUNICÍPIO Estação de Captura ao vivo composta de:

- Microcomputador com monitor LCD colorido (24"), teclado e mouse;
- Câmera fotográfica digital para captura de fotografia colorida;
- Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas;
- Scanner para coleta de impressões digitais roladas em concordância com as disposições correntes do FBI em ter termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site <http://www.fbi.gov/hq/cjis/diafis/cert.htm>;

- No-break;
- Tripé para câmera fotográfica;
- Mini estúdio fotográfico com fundo anti-reflexivo;
- Conjunto de mobiliário.

b) Implantação do Sistema PRODESP – "BALCÃO ÚNICO" (nos moldes do Poupatempo).

- c) coordenar, controlar e administrar as atividades de registro, análise e expedição de Carteira de Identidade e atestados de antecedentes criminais no Posto Municipal;
- d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO;
- e) Dar suporte e treinamento para execução dos trabalhos de expedição dos documentos afetos ao IIRGD;

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

- a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições para abrigar o Posto de Identificação do IIRGD;
- b) colaborar na execução das atividades de expedição de Carteira de identidade e Atestados de Antecedentes Criminais;
- c) Disponibilizar, sem ônus para a administração estadual, local, estrutura, funcionários, equipamentos, link de comunicação e demais despesas decorrentes ao funcionamento do Posto do IIRGD;
- d) fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades inerentes ao Posto do IIRGD;

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor e dos Recursos Financeiros

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes pela colaboração prestada, no entanto cumprirá à Prefeitura conveniente arcar com as seguintes despesas anuais:

a) Funcionários/servidores¹;

Com relação à cessão de funcionários e/ou estagiários, fica consignado que somente poderão exercer atividades estritamente administrativas, sendo vedada a delegação de competências dos servidores estaduais ao município. E ainda: 1) deverão ser oriundos de concurso público ou processo seletivo; 2) não poderão praticar atos que demandem fé pública; 3) necessidade de envio preliminar de certidões civis e

criminais; 4) declaração de que o funcionário não possui companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no respectivo Posto de Identificação.

- b) Despesas prediais (aluguel, água, luz, limpeza, telefone, etc);
- c) Internet/Link de comunicação;
- d) Materiais de Consumo;
- e) Mobiliário;
- f) Identificação Visual

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2017.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

LEI Nº 3.458, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Programa de Governo Viva Mais.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governo Viva Mais, visando à efetividade dos artigos 10 e 264 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Programa de Governo Viva Mais é constituído por um conjunto de fundamentos e diretrizes que buscam integrar projetos e ações que tenham como objetivo incentivar, elaborar, coordenar e executar políticas públicas proporcionando hábitos bem-sucedidos de vida inteligente e saudável, tendo como foco a missão de elevar a qualidade de vida e saúde, proporcionando longevidade da população de Hortolândia.

Art. 3º O Programa Viva Mais está firmado em sete Fundamentos e doze Diretrizes, que são essenciais na promoção de qualidade de vida e longevidade:

I - Os Fundamentos são os norteadores do Programa Viva Mais:

- a) Educação como conceito de totalidade - constituir cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, onde o resultado de suas ações impactam diretamente no seu bem-estar e qualidade de vida;
- b) Promoção da Qualidade de Vida - execução de todas as ações e serviços prestados pelo Município voltados para a elevação da qualidade de vida da população;
- c) Sustentabilidade - ações e atividades que visam suprir as necessidades atuais dos municípios, garantindo o sucesso e ampliação do programa;
- d) Sinergia - somatória dos esforços para potencialização dos resultados;
- e) Multissetorial - envolvimento e cooperação de todos os segmentos público, privado e sociedade civil para efetividade do programa;
- f) Inovação - pensar de forma mais ampla e criativa, visando soluções mais práticas, objetivas, factíveis e eficazes;
- g) Resultado/Vida Inteligente - mensurar e avaliar constantemente os resultados para aperfeiçoamento constante do programa frente as demandas atualizadas dos municípios.

II - As Diretrizes são os eixos a serem desenvolvidos com objetivo principal em elevação da qualidade de vida e longevidade:

- a) Educação como ferramenta de pertencimento - implementar processo amplo e contínuo de aprendizagem do ser humano que engloba cuidar de si e do outro; para pertencer e dar sentido à vida;
- b) Atividade Física, Cultural e Lazer - conscientizar a população da importância da prática regular de atividades físicas, culturais e de lazer propiciando a oferta de serviços que garantam um estilo de vida mais ativo, participativo e saudável;
- c) Habitação/Moradia Digna - garantir o direito à moradia digna. Disponibilizar acesso a programas de acesso à moradia, realizados em parceria com o Estado e a União, Implementação de Regularização Fundiária, garantir saneamento básico a todos, respeito à Lei de Zoneamento e ao Meio Ambiente;
- d) Estrutura Familiar e Amizade - incentivar e ofertar a socialização, empatia e relacionamento entre as pessoas;
- e) Alimentação Saudável/Segurança Alimentar - conscientizar sobre a importância da alimentação saudável e promover orientação e estimular alternativas saudáveis;
- f) Qualidade do Sono - conscientizar sobre a necessidade do repouso para restabelecer as capacidades físicas e mentais;
- g) Abstinência/ Renúncia a Substâncias Nocivas a Saúde - conscientizar desde a educação infantil e priorizar a juventude, sobre os prejuízos à saúde e a própria vida;
- h) Fé e Confiança - potencializar a esperança e o otimismo;
- i) Cultura da Paz - fortalecer os valores de humanização difundindo através das políticas públicas que